

CONTRATO Nº: 00043/2021-CPL.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - AV A, S/N - DOM HELDER CAMARA - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 26.889.181/0001-42, neste ato representado por Mauro Rafael Eleutério de Souza, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua José Austregésimo de Ataíde, 78, Casa - Heliópolis - Garanhuns - PE, CPF nº 066.747.534-67, Carteira de Identidade nº 6.168.168 SSDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00019/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 006, de 07 de agosto de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00019/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 41.443,65 (QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	Caderno 10x1 capa Dura Espiral.	JANDAIA/CADERNO	900	8,90	8.010,00
34	Cartucho de tinta para impressora HP N° 122 Preto.	MASTERPRINT/TINTA	20	74,00	1.480,00
35	Cartucho de tinta para impressora HP N° 122 Colorido.	MASTERPRINT/TINTA	20	74,00	1.480,00
36	Cartucho de tinta para impressora HP N° 21 Preto.	MASTERPRINT/TINTA	20	74,00	1.480,00
37	Cartucho de tinta para impressora HP N° 22 Colorido.	MASTERPRINT/TINTA	20	74,00	1.480,00
38	Cartucho de tinta para impressora HP N° 60 Preto.	MASTERPRINT/TINTA	23	74,00	1.702,00
39	Cartucho de tinta para impressora HP N° 60 Colorido.	MASTERPRINT/TINTA	23	74,00	1.702,00
40	Cartucho de tinta para impressora HP N° 662 Preto.	MASTERPRINT/TINTA	20	65,66	1.313,20
41	Cartucho de tinta para impressora HP N° 662 Colorido.	MASTERPRINT/TINTA	20	68,99	1.379,80
42	Cartucho de tinta para impressora HP N° 950.	MASTERPRINT/TINTA	70	74,00	5.180,00
43	Cartucho de tinta para impressora HP N° 951 Color.	MASTERPRINT/TINTA	50	74,00	3.700,00
44	CD'S Gravável.	MULTILASER/CD'S	170	0,90	153,00
60	Crepom Metalizado diversas cores.	VMP/CREPOM	550	1,60	880,00
64	DVD's Gravável.	MULTILASER/DVD'S	190	1,00	190,00
70	Escarcela Plástica (classificador médio)	ALAPLAST/ESCARCELA	450	1,40	630,00
92	Glitter cores variadas Caixa c/12 unidades.	LANTECOR/GLITER	70	8,00	560,00
101	Lâmina para Estilete Largo, caixa com 10 unidades.	LEONORA/LAMINA	65	2,27	147,55
118	Massa para Biscuit, Natural, em Embalagem de 1 KG, cores variadas.	ACRILEX/MASSA BISCUIT	100	12,95	1.295,00
123	Papel Contact Transparente, 2mx45cm, Rolo com 2 Metros.	POLIFIX/CONTACT	50	19,80	990,00
124	Papel para Convite, tipo casca de ovo, caixa com 25 unidades.	OFF PAPER/CASCA DE OVO	35	10,40	364,00
135	Pasta Arquivo.	ALAPLAST/ARQUIVO	175	6,50	1.137,50
165	Suporte para Fita Adesiva (durex).	ACRIMET/SUPORTE FITA	40	12,90	516,00
169	Tinta Revelo Dimensional com Glitter, Tipo Cola Jeans, caixa com 6 unidades de 20ml.	ACRILEX/RELEVO	210	19,36	4.065,60
170	Tinta p/Tecido Cores Diversas.	ACRILEX/TECIDO	300	2,70	810,00
172	Tinta para Cartucho, contendo 1 litro.	MASTERPRINT/TINTA	20	39,90	798,00
VALOR TOTAL				R\$ 41.443,65	

**S D DE A FERREIRA E
CIA
LTDA:26889181000142**

Assinado de forma digital por S D
DE A FERREIRA E CIA
LTDA:26889181000142
Dados: 2021.04.12 14:18:17 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Orçamento de 2021 - Recursos Próprios do Município/Recursos Federais: 02.010 - Gabinete do Prefeito - 04.122.1002.2002; 02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Transparência - 04.122.1002.2003; 02.040 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: 04.123.1002.2008; 02.050 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural: 15.452.1002.2041/20.606.2009.2011; 02.060 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Fundeb40%/MDE/PDDE/EJA - 12.361.2008.2015/12.361.2008.2016/12.361.2008.2018/12.366.2006.2024/13.392.2017.2026/27.812.2015.2045; 02.070 - Secretaria Municipal de Saúde Saneamento/FMS - 10.301.2005.2027; 02.080 - Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS/SCFV/CCI/CRAS/IGD SUAS/IGD Bolsa Família: 08.244.2014.2039/08.244.2014.2075/08.244.2014.2076/08.244.2014.2077/08.244.2014.2078/08.244.2014.2079/08.243.2014.2087; 02.100 - Procuradoria Geral do Município: 02.062.1003.2043; 02.120 - Secretaria Municipal de Articulação Política e Representação Institucional: 04.122.1003.2046. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: **Até 90 (noventa) dias após a liquidação da Nota Fiscal apresentada ao setor competente da Prefeitura municipal de Riachão/PB.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

S D DE A FERREIRA E CIA
CIA
LTDA:26889181000142

Assinado de forma digital por
S D DE A FERREIRA E CIA
LTDA:26889181000142
Dados: 2021.04.12 14:18:30
-03'00'

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 09 de abril de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria Bauarda Pereira Marques
CPF: 111.887.464-13

PELO CONTRATANTE

Maria da Luz dos Santos Lima
MÁRIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
CPF: 013.088.854-07

PELO CONTRATADO

Juene Francisca De Aquino Almeida
CPF: 051.082.894-99

S D DE A FERREIRA E CIA Assinado de forma digital por S D DE A
FERREIRA E CIA LTDA:26889181000142
LTDA:26889181000142 Dados: 2021.04.12 14:19:12 -03'00'
S D DE A FERREIRA & CIA LTDA
Mauro Rafael Eleutério de Souza
CPF: 066.747.534-67